



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BANDEIRANTE

RESOLUÇÃO Nº 010/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião realizada na data de 05/11/2024, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e pela Lei Municipal nº 1.308 de 1º de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social resolve:

**Art 1º** No benefício de vulnerabilidade temporária – Alimentos e Materiais de Higiene e Limpeza será permitido a compra exclusiva de itens de alimentação, higiene e limpeza, sendo estritamente vedada a aquisição de qualquer outro item, como por exemplo: Bebidas alcoólicas; Cigarros; Produtos de bazar, etc.

**Art 2º** No benefício eventual de Auxílio Natalidade, será permitida apenas a compra exclusiva de itens de necessidade do recém-nascido, sendo estritamente vedada a aquisição de qualquer outro item, como por exemplo: roupas adultas e infantis, produtos de perfumaria e cosméticos de uso adulto, itens de bazar, móveis e eletrodomésticos que não condizem com a finalidade deste benefício.

**Art 3º** Quanto ao período de uso do saldo do cartão, tanto para o benefício de alimentação, higiene e limpeza e auxílio natalidade o valor deverá ser utilizado no período de uma semana.

**Art 4º** Restando saldo nos cartões após o período de uma semana, o mesmo será cancelado, não tendo o beneficiário o direito de usar o saldo remanescente em uma próxima concessão.

**Art 5º** O Conselho poderá a qualquer momento solicitar as empresas credenciadas cópias das notas fiscais dos benefícios concedidos para fins de fiscalização e/ou para averiguação de denúncias.

**Art 6º** Averiguadas inconsistências nas aquisições dos produtos permitidos conforme citado nos artigos 1º e 2º desta resolução, o fornecedor será descredenciado por 01 ano, e da mesma forma os beneficiários que fizerem aquisições indevidas não poderão receber outro benefício pelo período de 06 meses.

**Art 7º** O cartão será concedido ao usuário na primeira concessão e permanecerá sob responsabilidade do mesmo, sendo reutilizado nas próximas concessões.

Bandeirante, 10 de dezembro de 2024.

Patricia Battisti  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social